



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

Praça João de Gois, 167 - CGC 08.106.510/0001-50

Lei nº 346, 27 de novembro de 1981

Autoriza a abertura de Créditos
Suplementares, e dá outras pro
vidências.

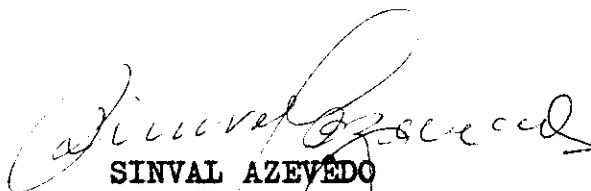
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

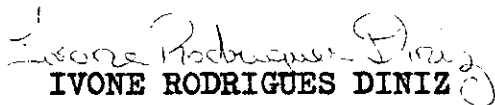
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, Créditos Suplementares no valor de até Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), destinados ao reforço de dotações do Orçamento vigente - Lei nº 314, de 30 de novembro de 1980, alterada pela Lei nº 345, de 14 de setembro de 1981, sem prejuízo das determinações legais pertinentes.

Art. 2º - Constitui recurso para abertura dos Créditos Suplementares de que trata o artigo anterior, as formas previstas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de outubro de 1981, revogadas as disposições em contrário.


SIVAL AZEVEDO
PREFEITO


IVONE RODRIGUES DINIZ
SECRETÁRIA GERAL-DG.1

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 31/81

Autoriza a abertura de Créditos Suplementares, e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 31/81, a seguinte redação:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

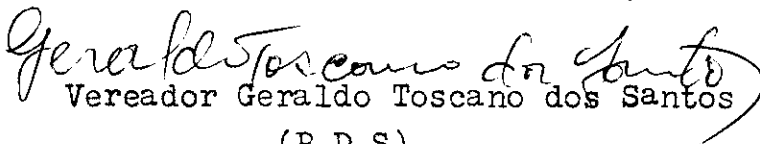
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, Créditos Suplementares no valor de até Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), destinados ao reforço de dotações do Orçamento vigente - Lei nº 314, de 30 de novembro de 1980, alterada pela Lei nº 345, de 14 de setembro de 1981, sem prejuízo das determinações legais pertinentes.

Art. 2º - Constitui recurso para abertura dos Créditos Suplementares de que trata o artigo anterior, as formas previstas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de outubro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

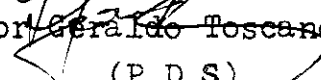
"Sala Sebastião Araújo" da Câmara Municipal, em 25/11/1981


Vereador Geraldo Toscano dos Santos
(P D S)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente Emenda visa apenas corrigir as falhas de redação existente no Projeto de Lei em todos os seus aspectos.

Daí porque, a Emenda tipicamente redacional cuidou de aperfeiçoar a proposição, pelo menos, assim entendo.


Vereador Geraldo Toscano dos Santos
(P D S)